



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES**

**RESOLUÇÃO N° 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do Curso de Licenciatura em Matemática, do Instituto de Formação de Educadores

**Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** De acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, aprovado pela Resolução N° 04/CONSUP, de 13 de janeiro de 2017, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídos durante o curso de graduação e tem sua regulamentação feita em cada colegiado de curso, explícita em seu Projeto Pedagógico de Curso e em seu manual próprio para confecção de TCC.

**Artigo 2º.** No Curso de Licenciatura em Matemática, o TCC consiste em um trabalho de caráter individual, elaborado sob o acompanhamento de um professor orientador, com vistas ao exercício pedagógico de sistematização e de construção teórico-prática do conhecimento ou de formação profissional, versando sobre quaisquer temas relacionados à Educação Matemática, Matemática e áreas correlatas.

**Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO E ELABORAÇÃO**

**Artigo 3º.** O TCC é componente curricular obrigatório do curso e requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Matemática.

**Artigo 4º.** A elaboração do projeto de TCC ocorrerá, preferencialmente, no 9º semestre, sob a supervisão do professor orientador.

**Parágrafo único.** A normalização dos Trabalhos de Conclusão de Curso do Instituto de Formação de Educadores deverá seguir o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC, instituição tutora da UFCA mediante o Termo de Cooperação Técnica celebrado pela União, por meio do Ministério da Educação e a UFC, publicado no DOU de 12/07/2013, seção 3, página 133; e do Termo de Cooperação – Protocolo de Transição, firmado pela UFC e UFCA, conforme publicado no DOU de 03/09/2013, seção 3, página 61.

**Artigo 5º.** O projeto de TCC deverá conter os itens abaixo mencionados, não necessariamente nesta ordem e/ou com esta nomenclatura:

- a. o problema a ser investigado;
- b. a questão de pesquisa;

- c. os objetivos;
- d. as justificativas para a realização do estudo;
- e. as escolhas teóricas e metodológicas.

**Artigo 6º.** A elaboração e defesa do TCC ocorrerão, preferencialmente, no 9º semestre do curso, no âmbito da atividade de TCC, com duração de 64 horas.

**Artigo 7º.** O TCC deverá observar e seguir, obrigatoriamente, as diretrizes fixadas no Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC.

**Artigo 8º.** A finalização do TCC da Licenciatura em Matemática do IFE/UFCA cumprirá, necessariamente, as seguintes etapas:

- a. Aprovação pelo professor orientador do TCC e determinação da data da apresentação;
- b. Apresentação a uma banca composta pelo professor orientador e mais dois avaliadores e um membro suplente;
- c. Depósito da versão final na biblioteca, feitas as possíveis alterações propostas pela banca.

### **Capítulo III – DAS FORMAS**

**Artigo 9º.** O TCC poderá assumir as seguintes formas:

- a. Monografia;
- b. Livro ou capítulo de livro;
- c. Artigo aceito para publicação em revistas da área de estudo do trabalho;
- d. Relatório final de projeto de ensino, de pesquisa, de extensão ou de cultura;
- f. Ensaio;
- g. Casos para ensino.

§ 1º. O artigo científico será aceito como TCC, desde que tenha sido publicado ou aceito para publicação em periódico da área de estudo do trabalho e que o primeiro autor seja o estudante e o professor orientador seja coautor.

§ 2º. Quando a forma de TCC apresentada for a de artigo, de livro ou capítulo de livro, as notas da ficha de avaliação referentes a parte escrita do trabalho terão notas máximas.

§ 3º. Eventualmente, serão admitidos outros formatos de TCC, desde que estejam relacionados às áreas de Educação Matemática, Matemática e áreas correlatas que sejam construídos em conformidade com as diretrizes do curso de Licenciatura em Matemática da UFCA e tenham anuência do colegiado do curso.

### **Capítulo IV – DA ORIENTAÇÃO**

**Artigo 10º.** O processo de elaboração do TCC será acompanhado por um professor orientador, que deverá ser um docente do quadro de pessoal da UFCA, preferencialmente do Instituto de Formação de Educadores.

**Parágrafo Único.** Será admitido o acompanhamento por um coorientador interno (vinculado à UFCA) ou externo à instituição, mediante prévia anuência do orientador.

**Artigo 11º.** A definição do professor orientador será feita de acordo com as linhas de pesquisa e áreas de conhecimento do mesmo.

§ 1º. A área de atuação e linhas de pesquisas dos professores orientadores serão informadas aos discentes pelo coordenador/professor de TCC no início do semestre.

§ 2º. O mesmo professor orientador deverá, preferencialmente, acompanhar o discente desde a elaboração do projeto de TCC até a defesa do TCC e depósito da versão final na biblioteca.

**Artigo 12º.** Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) estudantes de TCC por semestre.

**Artigo 13º.** O professor orientador acompanhará o estudante através de formulários próprios para controle com relação à realização do trabalho final, a critério do coordenador/professor do TCC.

## **Capítulo V - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 14º.** Integram o processo de planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação do TCC: o coordenador/professor de TCC, o professor orientador, o colegiado do curso, o estudante e a banca examinadora.

**Artigo 15º.** São atribuições do coordenador/professor de TCC:

- a. criar, disponibilizar e manter atualizados os documentos referentes ao TCC;
- b. auxiliar os estudantes no processo de identificação do professor orientador;
- c. dar conhecimento ao colegiado do curso das ações referentes ao TCC;
- d. organizar as bancas de defesa de TCC;
- e. submeter à apreciação do colegiado do curso o calendário de atividades de TCC;
- f. zelar pelo equilíbrio do número de orientandos por professor orientador;
- g. enviar, com a antecedência necessária, cópia do TCC para os membros da banca examinadora;
- h. Divulgar, com a antecedência necessária, a realização das bancas de defesa pública de TCC do Curso de Licenciatura em Matemática.

**Artigo 16º.** São atribuições do professor orientador:

- a. orientar o acadêmico na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;
- b. indicar o coorientador, quando for o caso;
- c. cumprir as normas e prazos estabelecidos;
- d. obedecer às regras éticas da pesquisa;
- e. indicar a comissão examinadora do TCC, em comum acordo com o orientando;
- f. detectar problemas e dificuldades que, porventura, estejam interferindo no desempenho do acadêmico e orientá-lo na busca de soluções;
- g. agir com cordialidade na orientação do acadêmico, respeitando sua personalidade, suas limitações e suas capacidades;

- h. informar, oficialmente, à coordenação do curso sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar da mesma as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante;
- i. requisitar a intervenção do colegiado do curso em caso de incompatibilidade entre orientador e orientando;
- j. garantir o caráter público da defesa do trabalho.

**Artigo 17º.** São atribuições do colegiado do curso:

- a. homologar o calendário de atividades do TCC;
- b. homologar a indicação dos professores orientadores e dos temas de TCC;
- c. homologar as bancas examinadoras e o resultado das defesas de TCC.

**Artigo 18º.** São atribuições do estudante de TCC:

- a. escolher o seu orientador, a partir de prévia consulta, e informar à coordenação do curso, mediante apresentação do termo de aceite de orientação;
- b. escolher o tema a ser desenvolvido no TCC, em comum acordo com o orientador, considerando a sua afinidade com o assunto;
- c. cumprir as normas e prazos estabelecidos ao TCC;
- d. participar, obrigatoriamente, dos encontros de orientação, conforme calendário estipulado pelo professor orientador;
- e. respeitar e tratar com urbanidade e cordialidade o orientador e as demais pessoas envolvidas com o TCC;
- f. ser proativo e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
- g. esforçar-se para alcançar qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;
- h. revelar ao orientador problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, em tempo de serem buscadas as soluções;
- i. informar à coordenação do curso quaisquer irregularidades eventualmente ocorridas durante e após a realização do TCC, visando o seu aperfeiçoamento, observando-se sempre os princípios éticos.

**Parágrafo único.** O acadêmico poderá solicitar a substituição do orientador ao colegiado do curso, mediante documento devidamente justificado.

**Artigo 19º.** São atribuições da banca examinadora:

- a. ler e tecer considerações sobre o TCC defendido;
- b. sugerir adequações necessárias ao aprimoramento do TCC;
- c. decidir o resultado e atribuir nota ao TCC defendido.

## **Capítulo VI - DA DEFESA PÚBLICA**

**Artigo 20º.** A defesa do TCC consistirá em uma avaliação pública, mediante banca examinadora composta por 03 membros e um suplente, sendo presidida pelo professor orientador.

§ 1º. Na existência de coorientador, este poderá compor a banca examinadora como quarto membro.

§ 2º. A banca examinadora será composta, preferencialmente, por professores pertencentes ao quadro docente da UFCA, admitindo-se a participação de membro externo que poderá ser um professor ou outro profissional, desde que possua formação acadêmica e reconhecida experiência na área.

**Artigo 21º.** A defesa do TCC deverá ser realizada até o final do período letivo de conclusão do curso, em local e horário definidos pelo coordenador/professor do TCC.

§ 1º. No ato da defesa, o discente terá 20 (vinte) minutos para a sua apresentação, admitindo-se uma tolerância de mais 05 (cinco) minutos. Em seguida, cada membro da banca, com exceção do presidente, terá 10 (dez) minutos para suas considerações e arguições, e o aluno terá 10 (dez) minutos para responder às questões feitas.

§ 2º. É responsabilidade do presidente da banca zelar pela estrita observância do tempo estipulado no § 1º deste artigo.

§ 3º. Na apresentação do TCC, o aluno poderá fazer uso de recursos audiovisuais e didáticos que achar necessário.

§ 4º. Por ser a defesa do TCC um ato público, qualquer pessoa interessada poderá participar como ouvinte.

§ 5º. A avaliação do TCC será registrada em formulário próprio, após a defesa pública, onde cada membro da banca examinadora atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), considerando os aspectos de conteúdo do trabalho escrito e de sua defesa.

§ 6º. A composição da banca e a defesa pública é obrigatória para o componente curricular que encerra esse tipo de atividade.

§ 7º. O preenchimento da ata de defesa de monografia é de responsabilidade do presidente da banca no ato da defesa e servirá como comprovante da participação do orientador e dos demais membros da banca.

**Artigo 22º.** Serão considerados como critérios de avaliação pela banca examinadora: capacidade de articulação e organização lógica de ideias; clareza e objetividade na redação do texto; relação entre a abordagem teórica e a execução prática; segurança do conteúdo exposto na apresentação; e respostas dadas aos questionamentos formulados.

**Artigo 23º.** Os resultados das avaliações devem ser expressos em termos de 'aprovado', 'aprovado com restrições' ou 'reprovado', incluindo a nota determinada pela média aritmética dos membros da banca examinadora.

§ 1º. Caso o TCC apresentado pelo discente seja considerado 'aprovado com restrições', a banca examinadora poderá solicitar alterações e, caso julgue necessário, agendar uma nova defesa.

§ 2º. Será considerado aprovado no TCC o estudante que obtiver nota final, atribuída pelos professores integrantes da banca examinadora, igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 3º. Se o aluno não comparecer no dia e horário marcados para a defesa, poderá apresentar justificativa no prazo máximo de um dia útil, a ser apreciado pelo colegiado do curso, que, caso acolha a justificativa, poderá remarcar nova data de acordo com a disponibilidade dos membros da banca.

**Artigo 24º.** Será considerado reprovado na atividade de TCC, o estudante que:

- a. não entregar as versões parciais, conforme solicitação do orientador, e a versão final no prazo estabelecido;
- b. faltar à defesa pública, sem posterior justificativa;
- c. incorrer em plágio;
- d. não atingir a nota mínima estabelecida para o TCC.

**Artigo 25º.** A versão definitiva do TCC, incorporando possíveis sugestões apresentadas pela banca examinadora, deverá ser entregue de acordo com os critérios, normas e prazos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da UFCA, sem prejuízo das diretrizes constantes ainda no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

## **Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 30º.** Os prazos e as datas referentes à entrega dos documentos de TCC e do trabalho escrito serão informados pelo coordenador/professor de TCC no início do semestre, para que os estudantes e seus respectivos orientadores estabeleçam calendários próprios de acordo com a proposta do coordenador/professor.

**Artigo 31º.** Compete à coordenação do curso baixar normas complementares a esta Resolução e atribui-se ao colegiado do curso a função de dirimir possíveis dúvidas decorrentes deste normativo.

**Artigo 32º.** São nulos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar este regulamento. Havendo comprovação de fraude nas atividades do TCC, incluindo o plágio, distorção ou invenção de dados, o discente perderá o direito de computar seus créditos, devendo realizá-lo novamente, além de poder responder administrativa e criminalmente, dependendo da gravidade do caso.

**Artigo 33º.** No caso de discentes que venham transferidos de outros cursos e/ou instituições, prevalecerá o disposto neste regulamento.

**Artigo 34º.** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo coordenador/professor de TCC e, em última, pelo colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática.

**Artigo 35º.** Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado do Curso de Licenciatura em matemática.

Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática

Brejo Santo - CE, 03 de setembro de 2018.